

**Assunto:** Recurso contra entendimento da SEP/SNC

**Interessado:** Tec Toy S.A.

**Relator:** Diretor Wladimir Castelo Branco Castro

**Declaração de voto do Presidente Marcelo Fernandez Trindade**

1. Acompanho o voto do Relator, mas tenho algumas observações sobre o assunto, tendo em vista a relevância do tema objeto desta consulta. A questão tem origem na distinção entre títulos de dívida e de participação, menos nítida nos dias de hoje, em que a emissão de valores mobiliários de maior sofisticação, com características de *debt* e *equity*, tornou-se mais comum.
2. Só no Brasil, tem-se notícia de que, este ano, pelo menos três empresas — entre elas uma companhia aberta — emitiram eurobônus perpétuos, equiparáveis, grosso modo, às debêntures perpétuas de que ora se cuida<sup>(1)</sup>. Tal fato levou o Ibracon a emitir, em 25.08.05, um Comunicado Técnico a respeito do "tratamento contábil dos títulos denominados 'bônus perpétuos' para a entidade emissora desses títulos", cujos trechos foram transcritos no voto do Relator. As discussões, no entanto, não são exclusivas do Brasil, como indica a norma contábil internacional – IAS 32.22 – também citada no voto do Relator.
3. Por outro lado, parece-me que já se foi o tempo de soluções locais para problemas de contabilidade. A internacionalização dos mercados e a competição pelos recursos internacionais tornam obrigatória a uniformização de princípios e regras contábeis. Por isto, no caso concreto, parece-me que se deve buscar aderência com a referida norma, constante do IAS 32.22. Ali, resumidamente, se diz que um título de participação (ações preferenciais resgatáveis) deve ser contabilizado como título de dívida não apenas se for resgatável por vontade do titular. Mesmo que a decisão contratual sobre o resgate seja exclusivamente do emissor, quando, por razões econômicas (basicamente o custo dos dividendos assegurados às ações), torne-se mandatário para o emissor exercer a faculdade de resgate, deve o título ser contabilizado no passivo exigível. Em outras palavras: se o custo dos títulos de participação for muito oneroso, o seu resgate perderia o caráter de direito, convertendo-se, do ponto de vista contábil, em *dever*.
4. O reverso de tal moeda dar-se-ia em casos como o presente, em que um título de dívida é emitido sem que exista vencimento, sem que o credor possa demandá-lo senão em certas hipóteses de eventos futuros e incertos (como o inadimplemento da obrigação de pagar juros), mas cuja remuneração se torne tão onerosa que imponha, *economicamente*, o exercício da faculdade de resgate assegurada ao emissor no título.
5. Parece-me que em ambos os casos deve ser preservada, na dúvida, a regra padrão: quando se tratar de título de participação (como as ações preferenciais do exemplo citado na norma internacional), a contabilização no patrimônio líquido; quando se tratar de título de dívida (como as debêntures), a contabilização no passivo exigível. A norma internacional, embora não o diga expressamente, parece indicar nesse sentido.
6. No caso concreto, portanto, não me parece possível contabilizar as debêntures no patrimônio, como se fossem títulos de participação, em razão da ausência de informações suficientes, por parte da administração da Companhia. Se a administração demonstrasse ano a ano a inviabilidade do resgate das debêntures nos exercícios seguintes, creio que se poderia cogitar, em linha com a norma internacional, de que tais títulos fossem contabilizados no patrimônio líquido<sup>(2)</sup>.
7. Contudo, parece-me fundamental que a CVM adote uma postura coerente e uniforme quanto ao tema, razão pela qual entendo que a CVM deve iniciar um debate público sobre o assunto, em que possam ser examinadas as ponderações de todos os setores, sem perder-se de vista o paradigma fundamental, de que devemos seguir na linha da busca da harmonização, procurando não divergir do tratamento que internacionalmente se dê à questão.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2005

Marcelo Fernandez Trindade

Presidente

<sup>(1)</sup> "Somente nesta semana, três emissores brasileiros acabam de captar US\$ 1,3 bilhão em eurobônus perpétuos - sem vencimento final - no mercado externo. A demanda total somada dos bônus do Santander Banespa (US\$ 500 milhões), da Gerdau (US\$ 600 milhões) e da Construtora Norberto Odebrecht (US\$ 200 milhões) chegou aos surpreendentes US\$ 5,6 bilhões, a maior parte vinda das pessoas físicas ricas da Ásia em busca de rendimentos mais altos para seus recursos. No ano, empresas e bancos brasileiros já captaram US\$ 3 bilhões em bônus perpétuos." (jornal Valor Econômico on line, 16.09.2005)

<sup>(2)</sup> Destaco a informação, constante de nota explicativa do último ITR da Tec Toy, de que os debenturistas, hoje, detêm participação de 75,5% do total dos lucros após os tributos.